



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.931, DE 21 DE JULHO DE 2017 -

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 657, de 1º de março de 2001,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de, aqui denominado simplificadamente de Conselho de Direitos - CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 2.211/91, alterada pela Lei nº 4.848/2015, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 5º, a partir da presente data, reger-se-á por este Regimento Interno, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou, pela Lei Federal nº 8.069/90, pelas modificações previstas na Lei nº 8.242/91 e por outros diplomas legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FINALIDADES DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 2º O Conselho de Direitos tem sua atuação em todo o território do Município de Pirassununga e sede na cidade do mesmo município, situada à Avenida Padre Antonio Vann Ess, nº 955, Centro, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste Município.

Art. 3º O Conselho de Direitos tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal nº 4.848/2015, da Lei Federal nº 8.069/90 e das Constituições Estadual e Federal, com as alterações legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município de Pirassununga.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS

SESSÃO I DA ELEIÇÃO E REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 4º Para coordenação de suas atividades, o Conselho de Direitos elegerá uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, o primeiro e o segundo, os quais serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, com mandato de dois anos, relativamente à sua primeira diretoria.

§ 1º Nos sessenta dias que antecederem o término do mandato dos conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta providenciará nova eleição, que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês que antecede ao término de seu mandato.

§ 2º Se, por qualquer motivo, algum dos conselheiros eleitos para compor a diretoria não mais fizer parte do Conselho de Direitos ou renunciar ao cargo na diretoria, deverá ser providenciada nova eleição, no prazo máximo de trinta dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 3º Se, dentro dos prazos acima previstos, a diretoria não providenciar nas eleições, qualquer conselheiro poderá convocá-la.

§ 4º A eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas.

§ 5º Para o escrutínio das eleições serão encarregados os dois conselheiros mais velhos presentes à reunião.

§ 6º A eleição deverá obedecer a alternância entre sociedade civil e poder público dos cargos de presidente e vice-presidente.

SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 5º O presidente é o representante legal do Conselho de Direitos nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

- a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do Conselho de Direitos e da diretoria, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
- b) determinar ao secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;
- c) estabelecer os pontos das questões sujeitas a votação;
- d) destituir os membros das comissões, nos termos do art. 12, deste Regimento;
- e) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº 4.848/2015;

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

f) apresentar anualmente, ao plenário do Conselho de Direitos, em sua última reunião ordinária o relatório resumido das atividades desenvolvidas;

g) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento na Lei Municipal nº 4.848/2015 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.

Art. 6º Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 7º Compete ao secretário:

- a) redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho;
- b) assinar, em conjunto com o presidente, as atas, resoluções e outros documentos que o Conselho determine;
- c) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- d) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as quarenta e oito horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos conselheiros, para consulta, nas vinte e quatro horas anteriores à sua realização;
- e) anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;
- f) auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- g) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;
- h) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

SESSÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 8º O Conselho de Direitos poderá formar comissões para a execução de atividades técnicas ou de assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos, podendo o presidente destituir seus membros, se inobservados esses prazos.

Parágrafo único. Tais Comissões deverão ser constituídas através de Resoluções Internas, contendo a finalidade, os membros, operacionalização e o prazo de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO V

DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 9º Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho de Direitos solicitará ao Poder Executivo funcionários e material administrativo em cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 4.848/2015.

Art. 10 Os membros titulares do Conselho de Direitos poderão requerer licença de suas atividades, período em que serão substituídos por seus suplentes, ciente a entidade ou o órgão que os indicou.

Art. 11 Se o período de afastamento implicar ausência a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, o conselheiro titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

Art. 12 Em seus impedimentos ou ausências, o conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, dois dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

SESSÃO VI

DAS REUNIÕES DE CONSELHO DE DIREITOS

Art. 13 O Conselho de Direitos, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré-determinado.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente conforme calendário previamente aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, pela diretoria ou por cinco membros do Conselho de Direitos, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a reunião.

§ 3º As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do Conselho de Direitos, empossar o Conselho Tutelar e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por metade mais um de seus membros presentes em reunião expressamente convocada para tal fim.

§ 4º De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 4.848/2015.

§ 5º Nas atas constarão, expressamente, o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes.

§ 6º A justificação das faltas às reuniões deverá ocorrer até a data da sessão seguinte àquela em que ocorreu a falta, para apreciação, pelo Conselho de Direitos, excluído do voto o conselheiro faltoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 7º Não sendo considerada justificada a falta, o conselheiro faltoso poderá solicitar reexame da decisão por, no mínimo, cinco conselheiros.

§ 8º De ambas decisões será cientificado o conselheiro no prazo de cinco dias.

Art. 14 Perderá o mandato o conselheiro de direitos que transferir sua residência para fora do município; que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os deveres de sua função, caso em que o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de dois terços dos membros do Conselho de Direitos.

Art. 15 A penalidade de perda do mandato, será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo presidente, mediante representação de qualquer pessoa ou por conselheiro de direitos, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante, e os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessárias.

§ 1º O conselheiro de direitos denunciado, instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado constituído;

§ 2º Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar de o conselheiro de direitos ter sido cientificado, o presidente do Conselho de Direitos determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos.

§ 3º Do despacho do presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o conselheiro de direitos acusado, ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para querendo, acompanhar tais diligências.

§ 4º Após a coleta de prova, o presidente do Conselho de Direitos designará reunião para a votação da perda do mandato, pelos conselheiros titulares com presença de dois terços, exceto o acusado, votando o presidente somente no caso de desempate.

§ 5º Decidida a perda de mandato, pelo Conselho de Direitos, o presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao chefe do Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o conselheiro de direitos afastado e ao Ministério Público, providenciando, o próprio Conselho de Direitos, a convocação do suplente para assumir as funções.

§ 6º As decisões de advertência, de suspensão ou de perda do mandato do Conselho de Direitos, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário.

§ 7º No caso do acusado ser o presidente do Conselho de Direitos, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro de direitos indicado pela maioria de seus pares para tal mister.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 8º A instauração de procedimento pelo Conselho de Direitos para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providências judiciais, no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o conselheiro de direitos denunciado.

§ 9º A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de conselheiro de direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias aos membros do Conselho de Direitos, excluído da votação o conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

Art. 16 O mesmo procedimento previsto no artigo anterior e seus parágrafos deverá ser utilizado em apuração de conduta de Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Após a eleição da diretoria, na primeira reunião ordinária, o presidente dará posse aos conselheiros suplentes, os quais substituirão os conselheiros titulares nas suas ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 18 Os atos da diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 4.848/2015, poderão ser revistos pelo próprio Conselho de Direitos.

Art. 19 O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Não havendo quórum, será designada uma segunda reunião, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.

Art. 20 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 21 de julho de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/